## **COMISSÃO DE SAÚDE**

## PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2023

Apensado: PL nº 5.873/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

**Autor:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL **Relator:** Deputado DR. FERNANDO

MÁXIMO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende estabelecer como indeterminado o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que a diabetes tipo 1 não tem cura, mas os pacientes acabam tendo que providenciar laudos periodicamente para ter acesso a seus direitos e garantias.

Foi apensado ao projeto original:

PL nº 5.873/2023, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos à Comissão de





Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende estabelecer como indeterminado o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que a diabetes tipo 1 não tem cura, mas os pacientes acabam tendo que providenciar laudos periodicamente para ter acesso a seus direitos e garantias.

O apensado, PL nº 5.873/2023, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, visa alterar a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha validade indeterminada. Essa proposta está alinhada ao objetivo do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, ao simplificar o acesso a direitos e garantias para portadores de DM1, eliminando a necessidade de renovação periódica dos laudos médicos.

A exigência de renovação periódica do laudo médico para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 não faz sentido clínico ou pericial. Esta condição de saúde é crônica e, conforme a medicina atual, não reversível, o que significa que, uma vez diagnosticada, ela acompanhará o indivíduo por toda a vida. Portanto, solicitar repetidamente a confirmação de uma condição





permanente impõe um ônus desnecessário aos pacientes, além de gerar uma carga administrativa excessiva para os profissionais de saúde e para o sistema de saúde pública.

Nesse contexto, a proposta de tornar indeterminado o prazo de validade do atestado médico para DM1 merece ser apoiada, pois estaríamos promovendo uma abordagem mais humana e racional, alinhada à realidade clínica dos pacientes.

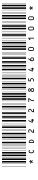
Essa mudança também refletiria uma melhor compreensão da natureza da doença, além de representar um passo significativo na redução da burocracia, melhorando a eficiência do sistema de saúde e respeitando a dignidade e o bem-estar das pessoas que vivem com DM1.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023 e do apensado, PL nº 5.873, de 2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO Relator

2024-7315





## **COMISSÃO DE SAÚDE**

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2023

Apensado: PL nº 5.873/2023

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

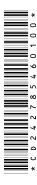
"Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar para pessoas com diabetes, e dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta diabetes tipo 1." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O laudo médico que ateste o diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada, independentemente de ter sido emitido por profissional da rede de saúde pública ou de saúde privada."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala da Comissão, em de de 2024.

# Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO Relator

2024-7315



